



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho
Projeto de Lei n.º 19/2024

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n.º 1.920/2003, autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

O Of. n.º 195/2024/GPBCN encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo ressalta a importância da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para Bom Despacho e manifesta-se no sentido de existir um grande interesse nas atividades por ela desenvolvidas. O documento salienta a necessidade premente de uma nova legislação para viabilizar a cessão de servidores municipais à instituição, em consonância com as recentes mudanças legislativas, como a Lei Federal 13.019/2014.

O Chefe do Poder Executivo sublinha que a exigência de autorização legislativa é estabelecida pelo artigo 31 do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estipula que nenhum servidor pode ser cedido a qualquer órgão da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, exceto por meio de convênio autorizado por lei municipal.

O Projeto de Lei apresenta nove artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo. Foi também encaminhado um documento assinado pelo Sr. Bertolino da Costa Neto declarando que as despesas originadas estão adequadas à Lei Orçamentárias Anual e que o projeto é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi declarado ainda que não haverá aumento de despesas e indicou a dotação orçamentária correspondente. Integra a propositura ainda uma tabela informando o impacto orçamentário-financeiro assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

A Assessoria Financeira e Contábil da Câmara procedeu com a análise técnica com base no artigo 167 da CF/88, na Lei Complementar n.º 101/200 (LRF), na Lei n.º 4.320/1964 e demais legislações correlatas, concluindo ao final pelo prosseguimento da tramitação.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei n.º 19/2024 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo artigo 9º, inciso III da Lei Orgânica Municipal. A celebração de convênio ou acordo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



cooperação compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 87, XII da Lei Orgânica. Quanto à competência e iniciativa não contém nenhum vício.

A proposição revoga a Lei Municipal nº 1.920/2003 e autoriza a cessão de servidor público para a APAE. Conforme informando pelo Prefeito, de fato a lei de 2003 está ultrapassada e conflitante com a Lei Federal nº 13.019/2014 em alguns aspectos. Um dos pressupostos para a realização da cessão aqui pretendida é a existência de comprovada vantagem na realização da cooperação, demonstrando que o ato atende à supremacia do interesse público na sua materialização. Mesmo que não tenha repasses diretos de recursos financeiros, a parceria envolve gastos públicos e deve ser justificada.

A motivação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo destaca a coesão entre as atividades da APAE e os objetivos governamentais, especialmente ao oferecer suporte aos alunos com deficiência intelectual e múltipla na Educação Especial Paulo Campos Guimarães, tendo o Município um notável interesse nas ações realizadas pela associação.

Todo ato administrativo está sujeito aos princípios que regem a Administração Pública, incluindo o princípio da legalidade, que demanda que os agentes públicos estejam completamente submetidos às leis. Portanto, é evidente que qualquer ato de ceder servidores deve ser respaldado previamente por norma legal para ser executado. Dentro dessa perspectiva, a proposição se torna imprescindível.

O texto do projeto fixa a quantidade de servidores que serão cedidos e o prazo do acordo. Faz menção direta à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 8.271/2.019 que a regulamenta, bem como à Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, que regulamenta a movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei estipula a forma de gestão da vida funcional dos servidores durante o período que permanecerão cedidos, como o controle de frequência e assiduidade, bem como a forma de processar a avaliação de desempenho, assim como cita a quem caberá o ônus da remuneração dos servidores cedidos.

Pelas razões expressas até o momento, entendo que a propositura está em consonância com a legislação vigente, passando pelo crivo jurídico-formal para a celebração do acordo ora pretendido.

No entanto, considero importante a alusão expressa de que os servidores cedidos deverão ser ocupantes de cargos públicos efetivos. A cessão é incompatível com os cargos em comissão sob pena de abuso de prerrogativa constitucional. O Administrador Público não pode nomear servidores para exercerem atribuições de direção, chefia e assessoramento, por exemplo, e depois cedê-los a outro órgão ou entidade.

Trata-se de uma premissa enfatizada inclusive pelo Prefeito em seu Of. nº 195/2024/GPBCN, ao mencionar que a cessão deve “envolver exclusivamente servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



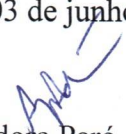
efetivos junto à origem, sendo vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, como ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários”. Nestes termos, proponho a seguinte emenda:

Emenda n°	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 2°
Justificativa:	Os servidores públicos cedidos devem ser ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2° Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 13 (treze) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo 1 (um) Diretor Escolar, 1 (um) Especialista em Educação Básica – EEB, 6 (seis) Professores de Educação Básica - PEB I, 3 (três) Professores de Educação Básica - PEB II, 1 (um) Auxiliar de Secretaria e 1 (um) Auxiliar de Serviço Escolar (ASE), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla na Educação Especial.	Art. 2° Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 13 (treze) servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo 1 (um) Diretor Escolar, 1 (um) Especialista em Educação Básica – EEB, 6 (seis) Professores de Educação Básica - PEB I, 3 (três) Professores de Educação Básica - PEB II, 1 (um) Auxiliar de Secretaria e 1 (um) Auxiliar de Serviço Escolar (ASE), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla na Educação Especial.

Sobre a apreciação contábil, financeira e orçamentária a matéria foi submetida a análise da Assessora Financeira e Contábil da Câmara Municipal a qual concluiu que a proposição atende os requisitos legais, podendo prosseguir.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 19/2024, **com a aprovação da emenda apresentada**, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 03 de junho de 2024.


Vereadora Pará

Relatora